

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL DIARIO OFFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 24º — 25º DA REPÚBLICA — N. 275

SÃO PAULO

SABADO, 13 DE DEZEMBRO DE 1913

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 1387 — DE 26 DE NOVEMBRO DE 1913

Criar e converter escolas preliminares em vários municípios do Estado

O Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício.

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam criadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Masculina:

Uma no bairro de Santa Cândida (Estação Pedro Alexandre) do município de S. João da Boa Vista.

§ 2.º Feminina:

Uma no bairro «Pereiras» do município de Fartura; Uma no bairro de Santa Cândida (Estação Pedro Alexandre) do município de S. João da Boa Vista;

Tres na sede do município de Piracicaba, para serem localizadas de modo a servir aos moradores do Bairro Alto e das ruas Luiz de Queiroz e Alférés José Caetano.

§ 3.º Mixtas:

Uma no bairro da Boa Vista da Silveira, do município de Brotas;

Uma na sede do município de Piracicaba, de modo a servir aos moradores do Bairro dos Alemães;

Uma no bairro da Serra, do município de Pinheiros.

§ 4.º Nocturnas:

Uma masculina, para adultos, na sede do município de Guarulhos.

Artigo 2.º Ficam convertidas em mixtas as seguintes escolas:

a) a masculina, vaga, do bairro do Sapé, do município de S. José dos Campos;

b) a masculina, vaga, das proximidades de Santa Cruz, do município de Tatuí;

c) a terceira masculina, vaga, da sede do município de Rio Bonito;

d) a feminina do bairro de São Francisco, do município de Limeira.

Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário d'Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 26 de Novembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES

Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, Altino de Toledo.

LEI N. 1389, DE 2 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir o crédito de 220.000\$000 (duzentos e vinte contos de reis) para ocorrer às despesas de instalação e pagamento ao pessoal das escolas normais primárias do Braz e da Casa Branca.

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir o crédito de 220.000\$000, para ocorrer às despesas de instalação e pagamento do pessoal nas Escolas Normais Primárias do Braz, nesta Capital, e de Casa Branca, conforme o art. 4.º da lei n. 1359, de 1912.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negocios do Interior assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, 2 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, em 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, Altino de Toledo.

LEI N. 1390, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1913

Autoriza o Governo a abrir um crédito suplementar de 700.000\$000 à rubrica «Socorros Públicos» do orçamento vigente.

O dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, Vice-Presidente do Estado, em exercício,

Faço saber que o Congresso Legislativo do Estado decretou, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir à Secretaria do Interior um crédito suplementar de 700.000\$000 à rubrica «Socorros Públicos», do orçamento vigente, afim de ocorrer às despesas já feitas e a fazerem-se até o fim do corrente exercício, de conformidade com o art. 2.º, parágrafo 27, e art. 3.º, da lei n. 1366, de 28 de Dezembro de 1912.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado dos Negocios do Interior, assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 4 de Dezembro de 1913.

CARLOS AUGUSTO PEREIRA GUIMARÃES
Altino Arantes.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios do Interior, aos 11 de Dezembro de 1913. — O director-geral, Altino de Toledo.